

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 126/2005.....

OBJETO Dá nova redação ao art.1º da Lei Municipal nº 3.440, de
27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 24/10/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 29 / 10 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3478/2005.....

Lei nº 3529, de 25 de outubro de 2005.

Projeto de Lei nº 126/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3529 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 1º Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviços Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais –, oriundos do Processo nº 1.737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em 120 (cento e vinte) meses os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro –, oriundos do Processo nº 441/2004 (Ação de Execução) e Processo nº 1.594/2004 (Ação de Execução), ambos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.

Parágrafo único.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC591/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/10, o Projeto de Lei nº 126/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação a art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3478/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3478/2005

Dá nova redação ao art. 1º Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviços Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais –, oriundos do Processo nº 1.737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em 120 (cento e vinte) meses os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro –, oriundos do Processo nº 441/2004 (Ação de Execução) e Processo nº 1.594/2004 (Ação de Execução), ambos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.

Parágrafo único.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 126/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.400, de 27 de janeiro de 2005.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 126/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.400, de 27 de janeiro de 2005.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 126/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.400, de 27 de janeiro de 2005.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126/2005

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 126/2005, de alteração do art. 1º da Lei nº 3.440/2005 para que o Poder Executivo estenda o prazo de parcelamento de débito judicial junto ao SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais. O parcelamento originalmente autorizado pela Lei n. 3.440, de 27 de janeiro de 2005, previa o prazo de 120 meses para os débitos existentes junto ao SASEMB e ao SAAEB (Serviço de Água e Esgoto de Bebedouro), mas o Poder Executivo, com o presente projeto, pretende estender o pagamento do débito junto ao SASEMB para 240 meses.

Vê-se, portanto, que a matéria diz respeito à operação de crédito feita pelo município, mas trata apenas de dilatar o prazo do parcelamento e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I legislar sobre assuntos de interesse local;


Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do “caput” do art. 11, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de dilatação do prazo para o pagamento de débito decorrente de operação de crédito, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e, ao Legislativo, cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.


Câmara Municipal Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Se a iniciativa da apresentação de projeto que visa a realização de operações de crédito é do Prefeito Municipal (vide art. 87, XXXII), com maior razão suas eventuais alterações, tais como a extensão do prazo do parcelamento, tudo por absoluto respeito à técnica legislativa.

Art. 87- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....
XXXII realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a dilação do prazo de parcelamento decorrente de operação de crédito é do Prefeito, mesmo porque a ele cabe superintender a arrecadação, guarda e autorizar as despesas do município (art. 87, XVI), sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a alterar o art. 1º da Lei nº 3.440/2005, estendendo o prazo para o pagamento de débito judicial junto ao SASEMB é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para dilatar o prazo de pagamento de débito judicial junto ao SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais.

Ora, o município, depois de obter autorização legislativa para confessar uma dívida e proceder ao seu parcelamento, pretende dilatar o prazo de pagamento de 120 para 240 meses. Não se pode dizer que a dilatação de prazo é uma operação de crédito, razão pela qual desnecessário o cumprimento de requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aqueles insertos nos arts. 15 e 16.

Assim, verifica-se que a dilatação do prazo de parcelamento oriundo de operação de crédito é perfeitamente possível no ordenamento jurídico, desde que autorizada pelo Legislativo.

Em resumo, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de outubro de 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

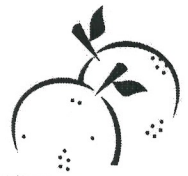
Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de outubro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de outubro de 2005.

OEP/716/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, visando alterar o número de meses do parcelamento a ser efetuado junto ao SASSEMB.

Citado expediente legislativo se faz necessário pelo fato de o valor dos débitos existentes com citada autarquia municipal serem grandes, aproximadamente em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), bem como justifica-se a presente medida, em virtude da União Federal, atualmente, parcelar débitos fiscais e previdenciários para Municípios, Autarquias e Estados no prazo de 240 meses.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 10689/2005
DATA: 19/10/2005 HORA: 13:42:55
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/716/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 126 /2005.

APROVADO EM 24 / 10 / 05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.440, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até **240 (duzentos e quarenta) meses** os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, oriundos do Processo nº 1.737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em **120 (cento e vinte) meses** os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, oriundos do Processo nº 441/2004 (Ação de Execução) e Processo nº 1.594/2004 (Ação de Execução), ambos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.*

Parágrafo Único -”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3440 DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB – e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – e SAAEB –, bem como parcelar débitos junto à Secretaria da Receita Federal, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 120 (cento e vinte) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – oriundos do processo nº 1737/2004 (ação de cobrança), em trâmite perante a 2ª vara cível da comarca de Bebedouro, bem como junto ao SAAEB – Serviço de Água e Esgoto de Bebedouro – oriundos dos processos nº 441/2004 (ação de execução) e nº 1594/2004 (ação de execução), ambos em trâmite perante a 1ª vara cível da comarca de Bebedouro.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) meses, o débito existente junto à Secretaria de Receita Federal oriundo do processo administrativo nº 10840-000.085/2003-49 em trâmite perante aquela Secretaria.

Art. 2º - Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou outro índice considerado oficial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de janeiro de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

